

**PARECER Nº 2 /2014 – CCJ**

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
sobre o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 190, DE 2013, que "Concede o Título de  
Cidadão Honorário de Brasília ao  
Reverendíssimo Senhor Frei Carlos Josaphat."**

**Autora: Deputada LUZIA DE PAULA**

**Relator: Deputado CLÁUDIO ABRANTES**

## **I – RELATÓRIO**

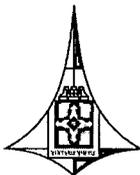
Submete-se a exame desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Decreto Legislativo nº 190, de 2013, cujo objetivo conforme consta na ementa e no art. 1º é o de conceder o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Reverendíssimo Senhor Frei Carlos Josaphat.

Segue no art. 2º a cláusula de vigência.

Em defesa da sua proposta, a nobre Autora alega que a mesma tem o escopo de homenagear o reverendíssimo senhor Frei Carlos Josaphat, mineiro de Abaeté, jornalista, teólogo, escritor, professor emérito da Universidade de Friburgo, na Suíça, o qual tornou-se conhecido por suas posições no campo social na década de 1960. Por ocasião do golpe militar de 1964, foi "convidado" a deixar o Brasil. Doutorou-se em Teologia em Paris, com uma tese sobre ética da comunicação social. Tem-se empenhado, especialmente, no confronto do cristianismo com a civilização técnico-científica e nos problemas de justiça social. É autor de diversos livros, entre os quais, Ética e mídia, liberdade, responsabilidade e sistema, publicado por Paulinas Editora, em 2006.

Não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

É o relatório.



## **II – VOTO DO RELATOR**

Em conformidade com o art. 63, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto a sua constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Segundo consta na enciclopédia livre Wikipédia, cidadania honorária é um título de honraria que uma pessoa de importância recebe da Câmara Municipal de uma cidade, da Assembleia Legislativa de um Estado (ou DF no caso do Brasil), da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, como é o caso proposto pela ilustre deputada Luzia de Paula por meio do Projeto de Decreto Legislativo em análise.

Quanto a sua legalidade, a matéria em comento se enquadra entre aquelas cujo trato é assunto de interesse local, ou seja, do Município, e temos por certo que ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas pertinentes aos Estados e Municípios, conforme estatuído nos arts. 30, I e 32, § 1º da Constituição Federal, *verbis*:

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(....)*

*Art. 32. (....)*

*§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."*

Por seu turno, a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 60, inciso XLI, atribui competência privativa à Câmara Legislativa para dispor privativamente sobre a concessão de título de cidadão benemérito ou honorário, nos seguintes termos:

*"Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:*

*(....)*

*XLI – conceder título de cidadão benemérito ou honorário, nos termos do regimento interno;"*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ**



Por fim, asseguramos que a propositura *sub examen* não encontra qualquer óbice que possa impedir o seu êxito, especialmente no que tange a sua constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Diante do exposto, nos manifestamos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 190, de 2013, no âmbito desta Comissão.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em.....

**Deputado CHICO LEITE**  
**Presidente**

**Deputado CLÁUDIO ABRANTES**  
**Relator**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PDL N.º 190 1 2013  
FOLHA 20 RUBRICA CA

**FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER**

**PROPOSIÇÃO: PDL 190/2013**

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Reverendíssimo Senhor Frei Carlos Josaphat.

AUTORIA: **Dep. LUZIA DE PAULA**  
 RELATORIA: **Dep. CLÁUDIO ABRANTES**  
 PARECER: **Admissibilidade**  
 VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 18/03/14, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Chico Leite	P			X			
Robério Negreiros		X					
Aylton Gomes					X		
Cláudio Abrantes	R	X					
Eliana Pedrosa					X		
<b>Suplentes</b>							
Chico Vigilante							
Wellington Luiz							
Benedito Domingos							
Joe Valle							
Celina Leão							
<b>Totais</b>		2		1	2		

**RESULTADO:**

- APROVADO**       Parecer do Relator  
 Voto em Separado  
 **REJEITADO**      Relator do parecer do vencido: Dep.  
 Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):  
 Concedido Vista ao Dep. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_

2<sup>a</sup> Ordinária

\_\_\_\_\_<sup>a</sup> Extraordinária

Paulo Eduardo Pinto de Almeida  
 Secretário – CCJ